Estado Da Paraíba **Prefeitura Municipal De Lucena** Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80 Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Parecer nº 303/2024

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

**Assunto:** Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção de IPTU de templo religioso.

Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de

IPTU por Atividade Religiosa.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do

Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de isenção tributária de MARIA DA PENHA BARBOSA

COUTINHO, procedimento 00420/2023.

Verifica-se que a contribuinte requer isenção de IPTU em virtude de ser imóvel cedido

para atividade religiosa, IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO LUCENA

PARAIBA, conforme art. 150, VI, alínea "b", da CF/88.

Verifica-se que a requerente é proprietária de outros imóveis, mas a solicitação de isenção

é referente ao imóvel sequencial 10325743, situado nesse Município.

Anexou documentos: Estatuto, ficha do imóvel, inscrição CNPJ, BCI, entre outros.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

O art. 211 do Código Tributário Municipal garante a possibilidade de isenção de IPTU

em determinadas hipóteses, vejamos:

Art. 211 – São isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrem em

uma das seguintes hipóteses:

I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou

Municípios;

1

## Estado Da Paraíba Prefeitura Municipal De Lucena Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência; III – os contribuintes que percebam 'bolsa família' ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

 IV – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos, observados os requisitos fixados em Regulamento;

V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas,
observados os requisitos fixados em Regulamento.

VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;

Verifica-se que os documentos anexados comprovam a funcionalidade e existência do tempo religioso no endereço.

## Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Diante do exposto <u>se vislumbra possibilidade DE IMUNIDADE DO IPTU, somente</u> do ano de 2023, ano do requerimento, visto que os pedidos devem ser realizados ANO A ANO, a fim de comprovar a continuidade dos requisitos legais.

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida desoneração após análise do presente parecer.

É o parecer.

## Estado Da Paraíba Prefeitura Municipal De Lucena Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80 Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Lucena, na data da assinatura.

Rogério dos Santos Falcão Procurador-Geral do Município OAB/PB nº 20.987

> Abraão Dantas Queiroz Procurador Municipal OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri Procurador Municipal OAB/PB 19.593